CÓPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADO 124

LEI COMPLEMENTAR Nº 109
DATA: 16 de agosto de 2006.
SÚMULA: Modifica o Anexo 4, da Lei Complementar nº 09, de 18 de dezembro de 1991, que "Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Foz do Iguaçu" alterada pela Lei Complementar nº 69, de 21 de fevereiro de 2002 e dá outras providências.

Publicado em 25/08/06
Diário Oficial do Município
Nº 667 Pág. 1 A 7

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica modificado o Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, contido no Anexo 4, inciso IV, art. 61, da Lei Complementar nº 09/91, alterado pela Lei Complementar nº 69/02, passando a ser regido pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º A modificação de que trata o art. 1º refere-se às áreas a seguir descritas alterando-as de Zona Residencial de Média Densidade – ZR2 –, Setor Especial – SE –, Zona Residencial de Alta Densidade – ZR4 –, Zona de Expansão Urbana – ZEU –, Setor de Interesse – SI –, Zona Especial de Proteção – ZEP – e Zona de Serviços – ZS – para **Zona Industrial – ZI**.

§1º A Zona Industrial – ZI – da região do Parque Residencial Morumbi I e II compreende os limites de acordo com as Plantas e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Lote nº (10.2.20.05) 7482 – Superfície: 1.319.934,20m²
Registro: Matrícula nº 25.604, do Livro 02, do 2º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

ROTEIRO: Ponto inicial determinado no alinhamento predial da Avenida Mário Filho e Faixa de Domínio do Conjunto Habitacional 1º de Maio. Do ponto inicial segue no sentido Norte com azimute de 01º05'58" e distância de 64,41m, confrontando com a Avenida Mário Filho; seguindo com azimute de 12º55'42" e distância de 965,38m, confrontando com o Loteamento denominado Parque Residencial Morumbi I e II; seguindo com azimute de 103º13'30" e distância 300,00m, confrontando com o Loteamento denominado Jardim Europa; seguindo com azimute de 13º15'35" e distância de 1.283,37m, confrontando com o Loteamento denominado Jardim Europa; seguindo com azimute de 65º20'20" e distância de 486,67m, confrontando com o Loteamento denominado Portal da Foz; seguindo com azimute de 189º37'18" e distância de 1.063,11m, confrontando com Parte da Chácara 62; seguindo com azimute de 93º41'10" e distância de 91,38m, confrontando com Parte da Chácara 62 até a margem direita sentido montante/jusante do Rio Tamanduazinho, seguindo sempre por linha sinuosa pela margem direita sentido montante/jusante do Rio Tamanduazinho numa extensão de 860,57m, confrontando com a propriedade Enor Becker e Omar Tosi; seguindo com azimute de 272º51'34" e distância de 91,55m, confrontando com a propriedade de Paulo Koupack; seguindo com azimute de 273º00'57" e distância de 300,05m, confrontando com a propriedade de Paulo Koupack; seguindo com azimute de 182º55'14" e distância de

428,43m, confrontando com a propriedade de Paulo Koupack; seguindo com azimute de 272º54'25" e distância de 197,09m e azimute de 272º54'25" e distância de 94,70m, todos confrontando com a propriedade de Paulo Koupack; seguindo pela margem direita sentido montante/jusante do Rio Tamanduazinho, numa extensão de 525,58m, confrontando com a propriedade de Anastácio Felisberto, Abigail Lopes de Camargo e Leônidas Lopes de Camargo; seguindo com azimute de 274º31'54"e distância de 313,71m; azimute de 274º31'12" e distância de 60,02m; azimute de 274º30'08" e distância de 194,60m, todos confrontando com Parte do Imóvel M'Boicy; seguindo com azimute de 01º03'56" e distância de 5,58m, confrontando com o Conjunto Habitacional 1º de Maio; seguindo com azimute de 273º21'01" e distância de 302,50m, confrontando com o Conjunto Habitacional 1º de Maio, chegando assim ao ponto inicial, fechando desta forma o perímetro.

Observação: Existindo sobre o imóvel uma **SERVIDÃO ADMINISTRATIVA** de uma área de 4.698,25m² (quatro mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados e vinte e cinco centésimos), em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 2º A Zona Industrial – ZI – das regiões Portal da Foz e Jardim Europa que compõem o Mini-Distrito, compreenderão os limites do Cinturão Verde de acordo com as Plantas e Memorial Descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações a seguir especificadas:

Cinturão Verde – Superfície: 47.663,70m²
Registro: Matrícula nº 25.276, do Livro 02, do 1º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
Norte	40,00m	SW 74º36'00" NE	Avenida Araras
Sul	40,00m	SW 74º36'00" NE	Terras de Simão Leite
Leste	1.176,80m	SE 15º24'00" NW	Avenida Bem-Te-Vi
Oeste	1.176,80m	SE 15º24'00" NW	Avenida Bonito Lindo

Justificativa: A superfície de 591,70m² encontrada a menor que a constante da Matrícula, justifica-se por levantamento topográfico efetuado *in loco*.

Lote nº (06.6.60.30) 0768 (Área Verde) – Superfície: 13.267,20m²
Registro: Matrícula nº 18.978, do Livro 02, do 2º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	MEDIDAS	RUMOS	CONFRONTAÇÕES
Norte	40,00m	SW 64º23'38" NE	Loteamento Portal da Foz
Sul	65,02m	SW 12º21'19" NE	Chácara nº 63
Leste	306,05m	NW 25º36'22" SE	Avenida Bem-Te-Vi
Oeste	357,31m	NW 25º36'22" SE	Avenida Bonito Lindo

Art. 3º O Uso e Ocupação do Solo das áreas denominadas Mini-Distrito Industrial do Portal da Foz e Jardim Europa, desafetadas pelas Leis nºs 1.914, de 20 de dezembro de 1994 e 2.771, de 12 de junho de 2003, serão incorporados a esta Lei.

CÓPIA

Art. 4º Serão obedecidos os parâmetros de Uso e Ocupação do Solo na Zona Industrial – ZI – na forma dos Anexos I ao XI, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Fica terminantemente proibida a instalação das seguintes atividades na Zona Industrial – ZI:

I - indústrias carboquímicas;

II - indústrias cloroquímicas;

III - indústrias de extrema periculosidade;

IV - indústrias siderúrgicas; e

V - indústrias cimenteiras.

Art. 6º O horário de funcionamento das indústrias localizadas na Zona Industrial está permitido livremente, com observância aos direitos habitacionais previstos no Código de Posturas, especialmente no que diz respeito aos ruídos após as 22 horas até as 6 horas.

Art. 7º A área territorial que forma a Zona Industrial – ZI – não poderá ser subdividida em lotes para fins residenciais ou outros fins.

Art. 8º As edificações que os proprietários realizarem após a publicação da presente Lei estarão sujeitas à aprovação da Prefeitura Municipal, conforme parâmetros construtivos e mapa previstos nos anexos constantes desta Lei.

Art. 9º A presente Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2006.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal
da Administração

Fábio Hauagge do Prado
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano

Ruberlei Santiago Domingues
Secretário Municipal
de Obras

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 01/11

ANEXO I

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES ATÉ 1.000,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS PRINCIPAIS:

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral:
Frontal: 5,00m
Lateral: 2,00m soma 5,00m
Fundos: 2,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
70%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 02/11

ANEXO II

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES ATÉ 1.000,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS SECUNDÁRIAS (VIAS LOCAIS):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral:
Frontal: 5,00m
Lateral: 2,00m soma 5,00m
Fundos: 2,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
70%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 03/11

ANEXO III

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES A PARTIR DE 1.001,00m² a 3.500,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS PRINCIPAIS:

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 10,00m
Lateral: 2,50m
Fundos: 2,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
65%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 04/11

ANEXO IV

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES A PARTIR DE 1.001,00m² a 3.500,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS SECUNDÁRIAS (VIAS LOCAIS):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 7,00m
Lateral: 2,50m
Fundos: 2,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
65%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 05/11

ANEXO V

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES A PARTIR DE 3.501,00m² a 4.999,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS PRINCIPAIS (VIAS LOCAIS):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 10,00m
Lateral: 3,50m
Fundos: 3,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
65%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – para lotes com área até 3.500,00m².
30% (trinta por cento) – para lotes com área a partir de 3.501,00m².
Deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 06/11

ANEXO VI

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES A PARTIR 3.501,00m² a 4.999,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS SECUNDÁRIAS (VIA PERIMETRAL LESTE):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 7,00m
Lateral: 3,50m
Fundos: 3,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
65%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – para lotes com área até 3.500,00m².
30% (trinta por cento) – para lotes com área a partir de 3.501,00m².
Deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 07/11

ANEXO VII

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES A PARTIR DE 5.000,00m² a 15.000,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS PRINCIPAIS (VIA PERIMETRAL LESTE):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 15,00m
Lateral: 4,50m
Fundos: 4,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
65%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – para lotes com área até 5.000,00m².
30% (trinta por cento) – para lotes com área a partir de 5.001,00m².
Deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 08/11

ANEXO VIII

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES A PARTIR DE 5.000,00m² a 15.000,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS SECUNDÁRIAS (VIAS LOCAIS):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 10,00m
Lateral: 4,50m
Fundos: 4,50m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
65%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
20% (vinte por cento) – para lotes com área até 5.000,00m².
30% (trinta por cento) – para lotes com área a partir de 5.001,00m².
Deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

CÓPIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 09/11

ANEXO IX

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES ACIMA DE 15.000,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS PRINCIPAIS (VIA PERIMETRAL LESTE):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 15,00m
Lateral: 7,00m
Fundos: 7,00m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
55%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
30% (trinta por cento) – deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 10/11

ANEXO X

PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA INDUSTRIAL

ZI – ZONA INDUSTRIAL (LOTES ACIMA DE 15.000,00m²) – TERRENOS LOCALIZADOS EM VIAS SECUNDÁRIAS (VIAS LOCAIS):

USOS PERMITIDOS: Indústria do Tipo A
USOS TOLERADOS: Indústria do Tipo B; Habitação Unifamiliar; Depósitos e Comércio e Serviços Gerais
USOS PERMISSÍVEIS: Indústria do Tipo C

RECUOS OBRIGATÓRIOS:
a) Para edificações em geral (para os Usos Tolerados o recuo poderá ser de 5,00m):
Frontal: 10,00m
Lateral: 7,00m
Fundos: 7,00m

b) Para edificações secundárias (guaritas, controle de acesso e de segurança):
Frontal: 7,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

c) Para cabines de força e medição:
Frontal: 5,00m
Lateral: 0,00m
Fundos: 0,00m

TAXA DE OCUPAÇÃO:
55%

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:
01 (um)

TAXA DE PERMEABILIDADE:
30% (trinta por cento) – deverá existir tratamento paisagístico com projeto detalhado, elaborado por profissional habilitado pelo CREA.

ALTURA MÁXIMA DE PAVIMENTOS:
Livre para qualquer tipo de indústria.

ESTACIONAMENTO E RECREAÇÃO:
Deverão ser utilizadas as áreas isentas de edificações.

COPIA

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 109 – FL. 11/11

ANEXO XI

